CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00799 / 2000

ABERTURA: 29/08/2000 HORA: 19:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 47/2000

HISTORICO:

Dispoe sobre criacao da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

REJEITADO
09 votos FAVOR. 07 Contra Rejeit.
Sala das Sessões 14 / 11 / 2000
Presidente da Câmara

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 799,00
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2000
de

Dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgão da Prefeitura do Município de Bragança Paulista destinado a promover o desenvolvimento sustentável, visando garantir a qualidade de vida dos cidadãos do Município e das suas futuras gerações, com atuação no setor de serviços urbanos e competência nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate à poluição ambiental, manutenção e conservação de parques e áreas verdes.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMMADS:

art. 3º

I - Instituir a Política Municipal de Meio Ambiente;
II - Instituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
III - Criar a Legislação Ambiental Municipal;
IV - Implementar a Agenda 21 local e o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal;
V - Racionalizar, planejar e fiscalizar o uso dos recursos ambientais;
VI - Proteger os ecossistemas, com a preservação das áreas representativas;
VII - Incentivar a comunidade ao uso racional e à proteção dos recursos ambientais;
VIII -Incentivar a recuperação florestal e das áreas degradadas;
IX - Articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e entidades Não-Governamentais – ONGs, para execução coordenada de programas relativos à preservação dos recursos naturais;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 799/00
Fls. 03

X - Elaborar planos, projetos, convênios e parcerias para captação de recursos junto aos órgãos internacionais, federais, estaduais, municipais, à iniciativa privada e às ONGs nacionais e internacionais, visando a execução das finalidades da SMMADS;
XI - Prestar Assessoria Técnica e capacitação dos agentes municipais às Secretarias Municipais nas interfaces que contemplam questões ambientais;
XII - Convocar audiências públicas em assuntos de interesse ambiental;
XIII - Emitir diplomas de conformidade e colaboração de empresas com a melhoria da qualidade ambiental no Município;
XIV - Capacitar seus quadros técnicos para o licenciamento ambiental.

Art.3º - Fica instituído à Secretaria Municipal do Meio Ambiente o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA com a finalidade de arrecadar, administrar, gerenciar e aplicar recursos em ações e projetos de interesse ambiental.

§ 1º - O recebimento das receitas e os pagamentos das despesas decorrentes do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará mensalmente relatório do período, bem como efetuará a prestação das contas referentes a projetos, contratos ou convênios.

§ 3º - A gestão do Fundo Municipal caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, com participação em caráter consultivo do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA na formulação do PDPAM – Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal, que priorizará os investimentos de recursos desvinculados de projetos, contratos ou convênios.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA:

I - As verbas orçamentárias consignadas no orçamento municipal;
II - As receitas decorrentes de multas aplicadas com fundamento em violações das normas de proteção ambiental;
III - As receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

IV - As contribuições, auxílios e subvenções destinados ao Fundo por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
V - As receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do Fundo instituído por esta lei complementar.
VI - Os recursos obtidos das negociações com a iniciativa privada através de locações de áreas de exploração comercial ou outras formas de negócios dentro dos parques.
VII - Os recursos advindos de atividades ou eventos realizados nos Parques.

Art. 5º - As ações e projetos de interesse ambiental praticados com recursos de Fundo Municipal de Meio Ambiente serão planejados e previstos no Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal – PDPAM da SMMADS.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal advindos dos Parques serão aplicados nos próprios Parques.

§ 2º - Havendo superávit de recursos nos Parques, estes recursos poderão ser utilizados em projetos ambientais de acordo com o PDPAM.

Art. 6º - O Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal será discutido e definido anualmente pela SMMADS, com a participação consultiva do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, é o órgão de assessoramento da Secretaria de Meio Ambiente, com caráter consultivo no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - A Divisão de Meio Ambiente, criada pelo art.1º da Lei nº 2482, de 31 de maio de 1990, fica transformada em Divisão de Controle Ambiental, acrescida das seguintes seções:
a – Seção de Fiscalização de Recursos Naturais;
b – Seção de Vistorias e Laudos Ambientais.

Art. 9º - Fica criada a Divisão de Planejamento e Licenciamento Ambiental, com as seguintes seções:
a – Seção de Projetos Ambientais e Licenciamento ambiental;
b – Seção de Programas de Educação Ambiental e Geração de Renda.

Art. 10 – Fica criada a Divisão de Parques e Áreas Verdes, com as seguintes seções:
a – Seção de Conservação, Manutenção e Podas;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 799 / 00
Fls. 05
a)

b – Seção de Administração de Parques e Áreas Verdes;
c – Seção de Viveiro Florestal, Orquidário e Jardim Botânico.

Art. 11 – A estrutura da Secretaria a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar é a seguinte:

1 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
1.1 - Divisão de Planejamento e Licenciamento Ambiental:
1.1.1 – Seção de Projetos Ambientais e Licenciamento Ambiental
1.1.2 – Seção de Programas de Educação Ambiental e Geração de Renda
1.2 - Divisão de Controle Ambiental:
1.2.1 – Seção de Fiscalização de Recursos Naturais
1.2.2 – Seção de Vistorias e Laudos Ambientais
1.3 – Divisão de Parques e Áreas Verdes:
1.3.1 – Seção de Conservação, Manutenção e Podas
1.3.2 – Seção de Administração de Parques e Áreas Verdes
1.3.3 – Seção de Viveiro Florestal, Orquidários e Jardim Botânico.

Art. 12 – Para atender o disposto nesta Lei Complementar, ficam criados os seguintes empregos:

a – 02 (dois) empregos de provimento em comissão de Chefe de Divisão, referência C11;

b - 01 (um) emprego de provimento em comissão de Secretário Municipal, referência C13;

c – 07 (sete) empregos do quadro permanente de Chefe de Seção Júnior, referência 16;

d – 04 (quatro) empregos do quadro permanente de Chefe de Seção Pleno, referência 17;

e – 03 (três) empregos do quadro permanente de Chefe de Seção Sênior, referência 18.

Art. 13 - A Divisão de Planejamento e Licenciamento Ambiental é o órgão de planejamento geral incumbido da compatibilização e integração dos programas, projetos, licenciamentos ambientais e atividades da Secretaria, cabendo-lhe:

I - Elaborar, em conjunto com as demais divisões, o plano geral de trabalho da Secretaria, bem como acompanhar e coordenar sua execução;

II - Elaborar, propor, rever ou detalhar os programas e projetos apresentados pelas unidades setoriais da Secretaria;

III - Elaborar e manter atualizado o PDPAM – Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal, bem

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 799/00
Fls. 06
a)

como, compatibilizá-lo com os Planos Estaduais e Municipais;

IV - Realizar o licenciamento ambiental mediante convênios firmados com os órgãos estaduais e federais.

V - Acompanhar a execução dos diversos programas, a partir das informações fornecidas sistematicamente pelos órgãos executores, com vistas ao cumprimento da programação estabelecida ou eventual revisão;

VI - Promover o permanente aprimoramento dos processos de coleta, análise e divulgação das estatísticas da Secretaria;

VII - Articular-se com as demais Secretarias Municipais, visando a sistematização e o armazenamento de dados, necessários ao planejamento e execução dos projetos da municipalidade;

VIII - Detalhar o plano paisagístico da cidade, bem como elaborar os planos parciais a ele relativos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento;

IX - Apreciar e supervisionar os projetos contratados a terceiros, na área de suas atribuições, emitindo pronunciamento técnico;

X - Participar das comissões de recebimentos dos serviços contratados, para a área de suas atribuições;

XI - Promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, programas de educação Ambiental nas escolas municipais de forma permanente, interdisciplinarmente, contemplando as questões ambientais locais, regionais, nacionais e mundiais;

XII - Promover a divulgação da questão ambiental na Prefeitura Municipal, de forma a capacitar os funcionários em diversos níveis para atuarem como multiplicadores e transmissores da questão ambiental;

XIII - Promover eventos, debates e campanhas de conscientização da comunidade sobre a questão ambiental;

XIV - Articular-se com outros órgãos públicos ou entidades privadas afins, nacionais ou internacionais, objetivando o desenvolvimento de suas atribuições;

XV - Planejar, organizar e executar campanhas de conscientização popular sobre os temas afetos ao Meio Ambiente e sua conservação;

XVI - Promover campanhas permanentes de sensibilização popular quanto às questões ambientais, por meio dos veículos de comunicação existentes;

XVII - Planejar, organizar e executar, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, cursos e treinamentos de

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 799/00
Fls. 07

professores, para inclusão do programa e de atividades de educação ambiental nas escolas municipais;
XVIII - Elaborar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, o programa de inclusão de Noções de Ecologia no conteúdo programático de 1º Grau, para ser aplicado na rede Municipal de ensino;
XIX - Articular-se com órgãos governamentais e particulares afins, para intercâmbio de informações;
XX - Planejar, incentivar e assessorar iniciativas de geração de renda vinculadas à preservação, controle e recuperação ambiental.

Art. 14 - A Divisão de Controle Ambiental é o órgão responsável pelo controle da poluição do município através das ações de fiscalização e vistorias ambientais, no cumprimento da legislação ambiental, cabendo-lhe:

I - Organizar e treinar a equipe de fiscalização quanto à aplicação da legislação ambiental, e aplicar penalidades relativas às infrações cometidas contra a legislação ambiental;
II - Desenvolver suas atividades integradas aos diversos departamentos da SMMADS;
III - Articular-se com os órgãos governamentais e afins o intercâmbio de informações relativas à área de atuação da divisão;
IV - Atender, registrar e fiscalizar as denúncias feitas pela comunidade relacionadas a atos e ocorrências de degradação ambiental;
V - Realizar vistorias e pareceres visando a aplicação da legislação de incentivos à proteção florestal nativa, áreas reflorestadas e agricultáveis;
VI - Promover medidas de combate à poluição atmosférica, hídrica, do solo, sonora e visual, de acordo com a legislação em vigor;
VII - Manter registro atualizado das denúncias, inclusive sobre as medidas tomadas;
VIII - Promover o estudo e estabelecer prazos para adaptação das fontes poluidoras já instaladas, em ação conjunta com órgãos Federais e Estaduais encarregados do controle da qualidade ambiental;
IX - Articular-se com outros órgãos públicos ou entidades privadas afins, nacionais ou internacionais, objetivando o pleno desenvolvimento de suas atribuições;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 799,00
Fls. 08

X - Realizar a implantação, organização dos arquivos e atualização periódica do Cadastro de Atividades Poluidoras e Potencialmente Poluidoras;
XI - Identificar e classificar as fontes de poluição de meios hídricos, exigindo a execução de medidas que conduzam ao controle eficaz de seus efluentes, e articulando-se com os órgãos estaduais e federais competentes;
XII - Colaborar com os órgãos estaduais afins, na elaboração e execução de planos e medidas que visem o controle da poluição;
XIII - Fiscalizar os espaços públicos organizados, onde haja recursos naturais a preservar;
XIV - Detectar as iniciativas de desmatamento, invasões de áreas protegidas, pesca ou quaisquer outras atividades predatórias e adotar as medidas necessárias à sua prevenção ou combate;
XV - Aplicar as penalidades aos infratores, através de lavratura de autos de infração;
XVI - Participar da organização e atualização dos arquivos técnicos da SMMADS e do inventário do patrimônio natural do município e do PDPAM;
XVII - Apoiar eventos ou programas de outros órgãos que tenham como objetivo sensibilizar a população para a questão da preservação ambiental.

Art. 15 - A Divisão de Parques e Áreas Verdes é o órgão de orientação, coordenação e controle das atividades relativas à implantação, conservação e fiscalização de parques, praças e jardins públicos, produção de mudas para arborização urbana, reflorestamentos ciliares e recuperação de áreas degradadas, cabendo-lhe:

I - Realizar estudos sobre a localização de parques, praças, jardins e outros espaços verdes, bem como, sobre os equipamentos necessários a essas áreas, de acordo com o Plano Diretor e em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento;
II - Detalhar o plano paisagístico da cidade, bem como elaborar os planos parciais a ele relativos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento;
III - Elaborar planos e projetos de arborização urbana, de acordo com a política de diretrizes estabelecidas;
IV - Projetar a restauração ou reforma das áreas verdes e equipamentos dos logradouros públicos, atendendo as exigências de cada caso;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 799/00
Fls. 09
a)

V - Registrar e distribuir os expedientes recebidos, bem como informar os que versarem sobre assuntos de sua competência;
VI - Manter arquivos, fichários e protocolos referentes a expedientes originários ou em circulação na Divisão, bem como prestar informações sobre o andamento interno dos mesmos;
VII - Fornecer elementos para a previsão do material necessário ao desenvolvimento das atividades dos diversos setores da Divisão;
VIII - Requisitar ao Apoio Administrativo o material necessário aos diversos Setores da Divisão;
IX - Reunir dados, efetuar estatísticas e apropriações de custos por projeto, obra ou serviço e elaborar relatórios mensais e anual da Divisão, bem como os referentes a consumo e desempenho dos equipamentos sob sua responsabilidade;
X - Plantar e conservar a arborização, bem como efetuar o replantio de árvores ou de arbustos nas áreas de mananciais e nas vias e logradouros públicos;
XI – Efetuar, quando necessário e de acordo com normas técnicas, a poda de árvores e arbustos, bem como retirar as árvores que tombarem nas vias e logradouros públicos, obedecendo as diretrizes fixadas pela Divisão;
XII - Manter cadastro atualizado de todos os espaços verdes cuja arborização e ornamentação sejam de sua responsabilidade;
XIII - Apreciar e informar expedientes referentes a replantio, poda e remoção de árvores das vias públicas, bem como, de programas de reflorestamentos ciliares;
XIV - Promover a sanidade das espécies vegetais existentes no Município;
XV - Prestar orientação técnica aos proprietários de imóveis localizados nas áreas de vegetação declaradas de preservação permanente, no combate às pragas e doenças dos vegetais, bem como às espécies vegetais que, por atos do Executivo Municipal, forem declaradas imunes ao corte;
XVI - Colaborar com a Divisão de Planejamento Ambiental na escolha das espécies de vegetais a serem introduzidas na arborização ou ornamentação da cidade, e nas áreas de mananciais;
XVII - Proceder a propagação e o cultivo das espécies de vegetais destinadas à arborização ou ornamentação de parques, praças, jardins, vias públicas e outros espaços verdes;

C. M. L. B. P.
PROT. GERAL Nº 799,00
Fls. 10
a

XVIII - Implantar e supervisionar a administração dos parques, estabelecendo o regulamento funcional de cada um, com a participação consultiva do COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, compreendendo normas de funcionamento e especificação de uso;
XIX - Desenvolver programas de caráter comunitário no campo da cultura, lazer, recreação e desportos, nos parques, em articulação com os órgãos de Educação e de Cultura, Turismo e Esportes;
XX - Promover a vinculação comunitária com os parques, através de programas de comunicação e relacionamento com os usuários e habitantes das zonas circunvizinhas.

Art. 16 – As despesas com a criação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão atendidas, no presente exercício, à conta de dotações do orçamento vigente na Secretaria 06 e Divisão 0602 - Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Planejamento, e da Secretaria 13 e Seção 1302 - Parques e Jardins, da Secretaria Municipal de Serviços, que integrarão o Órgão 18 e serão renomeadas como a seguir:

01 – Divisão de Planejamento e Licenciamento Ambiental
Atividade - _____ - Manutenção das Atividades de Planejamento e Licenciamento Ambiental

02 – Divisão de Controle Ambiental
Atividade - _____ - Manutenção das Atividades de Fiscalização e Vistorias Ambientais

03 – Divisão de Parques e Áreas Verdes
Atividade - _____ - Manutenção das Atividades de Parques e Áreas Verdes

§ 1º A transferência das dotações para a nova secretaria será feita pelos saldos orçamentários existentes à data da promulgação desta Lei Complementar.

§ 2º O detalhamento dos códigos de projetos, atividades, categoria econômica e funcional-programática será feito na forma da Tabela I desta Lei Complementar, nos limites do estabelecido pelo artigo 15.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 799/00
Fls. 11

Art. 17 Até que seja estruturada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, os serviços referentes à pasta serão atendidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Serviços.

Art. 18 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

Dr. JORGE SASAHARA
Vice-Prefeito
no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 799/00
Fls. 02
a)

T A B E L A I

SUPLEMENTA

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

01 – Divisão de Planejamento e Licenciamento Ambiental

- 3111 – Pessoal Civil
- 3113 – Obrigações Patronais
- 3120 – Material de Consumo
- 3132 – Outros Serviços e Encargos
- 4120 – Equipamentos e Material Permanente

02 – Divisão de Controle Ambiental

- 3111 – Pessoal Civil
- 3113 – Obrigações Patronais
- 3120 – Material de Consumo
- 3132 – Outros Serviços e Encargos
- 4120 – Equipamentos e Material Permanente

03 – Divisão de Parques e Áreas Verdes

- 3111 – Pessoal Civil
- 3113 – Obrigações Patronais
- 3120 – Material de Consumo
- 3132 – Outros Serviços e Encargos
- 4120 – Equipamentos e Material Permanente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 799 / 90
Fls. 13
a) mm

SMMADS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Excelentíssimo
Senhor Prefeito,

Ref.: Relatório - Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Bragança Paulista.

Apresentamos a Vossa Excelência proposta para a criação da Secretaria Municipal acima referenciada, bem como todo o conteúdo das questões relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, tratadas com ênfase e preocupação pelos Governos e organismos de todo o mundo.

A SMMADS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Bragança Paulista terá competência para formular, coordenar e executar a política municipal de meio ambiente, cabendo-lhe, diretamente ou através de entidades e órgãos vinculados, as seguintes ações:

I - promover, supervisionar, coordenar e executar programas, projetos e atividades oficiais relacionados ao meio-ambiente;

II - identificar os recursos naturais do Município, com vistas à execução de políticas preservacionistas;

III - promover e executar estudos e pesquisas no domínio de preservação ambiental;

IV - implantar e administrar as unidades de conservação da natureza, instituídas pelo Município;

V - realizar atividades educativas relacionadas à conservação da natureza;

VI - exercer o poder de política ambiental, através do licenciamento e controle de atividades reais ou potencialmente poluidoras e da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental;

VII - estabelecer normas e padrões ambientais, que terão vigência no território do município;

VIII - prestar serviços relacionados ao controle da poluição;

IX - colaborar com as autoridades federais, estaduais e de outros municípios na execução de providências conjuntas, relativas ao controle da poluição e preservação dos recursos naturais;

X - representar aos órgãos estaduais e federais competentes, visando a obter a responsabilidade civil penal dos causadores de danos ao meio ambiente;

XI - promover a divulgação periódica das informações referentes à qualidade ambiental do Município;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 799,00
Fls. 14
a) mi

Compõem o sistema os seguintes Órgãos Colegiados:

. COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
. FMMA- Fundo Municipal para o Meio Ambiente.

Desenvolvimento Sustentável

O que é o desenvolvimento sustentável?

O Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA) define desenvolvimento sustentável como programas que "podem melhorar a qualidade de vida das pessoas dentro da capacidade potencial do sistema de sobrevivência da terra". Isto significa satisfazer as necessidades das gerações atuais sem prejudicar os recursos da Terra de tal forma que as gerações futuras fiquem impedidas de as satisfazer. O desenvolvimento sustentável põe também em realce o desenvolvimento eqüitativo, ou seja, a superação das disparidades entre países ricos e pobres, como importante forma de garantir que as gerações presentes e futuras possam satisfazer as suas necessidades.

As Nações Unidas e o desenvolvimento sustentável

Desde que, em 1972, as Nações Unidas convocaram a Conferência Sobre o Ambiente em Estocolmo, o interesse pela contínua degradação do ambiente em geral tem aumentado. Se esta ruptura do equilíbrio ecológico e econômico continua, iremos comprometer as qualidades da biosfera e acabar por conduzir o planeta a uma catástrofe simultaneamente ecológica e econômica.

Alguns dos perigos que ameaçam a Terra e a sua população:

A poluição está danificando o ar e a água da Terra. Todos os anos, as nossas indústrias produzem milhões de toneladas de resíduos tóxicos que vão ser lançados nos mares, em aterros sanitários ou, pior ainda, exportados para países pobres. Tais resíduos danificam a atmosfera,
podem alterar o clima e são nocivos tanto para nós como para os animais.

A utilização indiscriminada dos solos está reduzindo a área cultivável. A agricultura intensiva e o abate de florestas, por vezes paralelamente a mudanças climáticas, conduzem à degradação dos solos. Na medida em que a terra se torna cada

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 799/90
Fls. 15
a)

vez menos fértil, os que a cultivam ou vivem das suas árvores perdem a sua fonte de sustento.

A ação do homem está acabando com a diversidade das espécies. Há cerca de 30 milhões de espécies na terra - a esta diversidade existente à nossa volta chama-se bio-diversidade. É destes recursos biológicos que obtemos roupa, medicamentos, alimentação e abrigo. A maior ameaça à bio-diversidade provém da destruição das florestas tropicais.

Na Amazônia, uma única árvore pode conter 2000 espécies raras de animais. As florestas tropicais são também essenciais para manter o equilíbrio do dióxido de carbono na atmosfera. No entanto, a derrubada descontrolada de árvores e a agricultura, juntamente com as chuvas ácidas, estão destruindo as florestas tropicais.

Os Estados Membros das Nações Unidas salientam que a degradação econômica e ambiental estão relacionadas e que a proteção do ambiente nos países em desenvolvimento tem de ser encarada como parte integrante do processo de desenvolvimento. Ao mesmo tempo, os padrões de consumo e de produção nos países industrializados aceleram a degradação do ambiente. Para solucionar estes problemas, são necessários novos níveis de cooperação entre as nações - uma parceria global.

Eco Rio 92

Essa era a finalidade da ECO-92, que se realizou no Rio de Janeiro. A Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e Desenvolvimento, foi indiscutivelmente e, até à data, um dos marcos mais significativos para a compreensão do desenvolvimento sustentável.

No Rio foram estabelecidos, por 172 Chefes de Estado, 5 acordos importantes. As organizações não governamentais (ONGs) também foram decisivas, pois ajudaram a definir a ordem de trabalhos. Cada acordo diz respeito a questões específicas, tais como o clima ou as florestas. Um deles, a Agenda 21, é um plano de ação global que inclui as medidas mais importantes que é necessário tomar para se alcançar o desenvolvimento sustentável.

Estas são algumas das ações que a Agenda 21 pede que os governos e os cidadãos realizem:

Reconhecer a relação entre questões ambientais e de desenvolvimento.

Utilizar a energia de forma mais eficaz e desenvolver fontes de energia renováveis, como o vento e a energia solar.

Promover a educação ambiental em todos os seus níveis.

Plantar novas florestas e replantar as florestas danificadas.

Eliminar a pobreza, através da geração de emprego e de renda, ajudando os pobres a ganhar a vida de forma a não danificarem o ambiente.

Fixar multas para as pessoas e indústrias que poluem as águas.

Preparar planos nacionais para o tratamento de lixos.

Exigir que as indústrias adotem métodos de produção mais seguros e mais limpos.

Mudar padrões de consumo que são prejudiciais à economia e à qualidade de vida.

Foi criado um órgão de alto nível, a Comissão das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, destinado a vigiar o cumprimento de todos os acordos alcançados no Rio. As Nações Unidas criaram também escritórios para auxiliar os países a atingirem estes objetivos, ajudando os governos, cientistas e pessoas locais partilhando informação e tecnologia, bem como levando a cabo programas de formação para que as pessoas possam ser informadas sobre o desenvolvimento sustentável e sobre como o alcançar.

Este é o relatório que embasa a iniciativa da criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Bragança Paulista e justifica a estrutura ora proposta no projeto de lei complementar em questão, e que submetemos à alta apreciação de Vossa Excelência.

Bragança Paulista, 27 de junho de 2000.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 799/00
Fls. 16
a)

Luiz Antonio Duarte
Secretário Municipal de Planejamento

Paulo Roberto Nogueira Audi
Chefe da Divisão de Meio Ambiente

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 799,00
Fls. 17
a) mr

Ofício CM-285/2000

Em 28 de agosto de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Respeitosas saudações.

Tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Edilidade, projeto de lei complementar que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Bragança Paulista.

Essa Secretaria que se pretende criar, há muito nos é solicitada, em decorrência do desenvolvimento industrial que vem acontecendo de forma acelerada em nosso Município, do crescimento urbano e da tendência no direcionamento das atividades econômicas para o setor turístico, em especial o turismo rural, estabelecido em áreas de preservação ambiental como parques ecológicos, matas nativas e ciliares, montanhas e represas.

C. M. E. B. P.
RECEBI EM 29/08/2000
Às 19:00 HS
DEA:

Móvel ainda da presente iniciativa, Senhor Presidente, sendo também um aspecto de fundamental importância para o Município e que em muito contribuiu para a proposta da nova Secretaria, cabe ressaltar que Bragança Paulista e região são responsáveis pela produção hídrica que abastece 60% (sessenta por cento) da cidade de São Paulo. Toda esta região é produtora de vastos recursos hídricos, onde se encontra a cabeceira do Rio Piracicaba. Tal característica demanda a mobilização dos Poderes Públicos no sentido de sua preservação, através de políticas que visem manter o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e meio ambiente.

A Secretaria em questão terá competência para formular, coordenar e executar a política municipal de meio ambiente, cabendo-lhe, diretamente ou através de entidades e órgãos vinculados, desenvolver programas que tenham por objetivo atuar em questões relativas aos recursos naturais, à preservação ambiental, aos recursos hídricos e ao desenvolvimento sustentável do Município e região.

Para a aplicabilidade dessa gama de ações, o referido setor contará com o apoio e parceria de diversos órgãos das esferas federal, estadual e municipal, bem como com instituições privadas ligadas à questão ambiental e de

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 799,00
Fls. 18
a)

desenvolvimento sustentável. Mais diretamente, com efetiva contribuição nessa área, o Município terá ao seu lado o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – e o FMMA - Fundo Municipal para o Meio Ambiente.

O objeto gerador do presente texto legal, que está sendo enviado a Vossa Excelência através deste ofício, é o conjunto de conceitos e radiografias dos modelos ambientais e de desenvolvimento sustentável do planeta, quais sejam, o atual e o ideal (aquele que está aquém das necessidades de equilíbrio e de preservação naturais e aquele que se pretende alcançar através das políticas que precisam ser adotadas por todo o mundo).

Para oferecer embasamentos mais profundos sobre tal questão, Senhor Presidente, encaminho, anexo a este, um relatório da Secretraria Municipal de Planejamento e da Divisão de Meio Ambiente desta Prefeitura, cujo teor justifica tanto a presente iniciativa quanto a estrutura da nova Secretaria que se pretende instituir.

Acredito que os nobres Vereadores dessa Casa, ao conhecerem e estudarem a proposta ora apresentada, tornar-se-ão partícipes no sentido da criação e da efetiva instalação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Bragança Paulista. Esta a razão pela qual solicito de Vossa Excelência e de seus nobres pares a aprovação do incluso projeto de lei complementar, no menor prazo possível.

Aproveitando da oportunidade, deixo expressos a Vossa Excelência meus elevados protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

Dr. JORGE SASAHARA
Vice-Prefeito
no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 799/2000
Fl. nº 19
a.

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2000 – do prefeito em exercício Jorge Sasahara.

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) **Art. 1º - Caput**:
a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Município", que vem após "dos cidadãos do".

2) **Art. 2º**:- **incisos**:
a) **Geral:** Grafar em minúsculo a primeira letra das palavras que iniciam cada um dos incisos;
b) **VIII:** Corrigir o espaço do hífem que separa o inciso e o texto;
c) **IX**: Suprimir o hifem das expressões "Não-Governamentais";
d) **X**: Crasear o "a" que antecede a palavra "execução";
e) **XI**: Grafar em minúsculo as iniciais das expressões "Assessoria Técnica" e "Secretarias Municipais" e rever o texto do dispositivo (prestar capacitação dos agentes...?);
f) **XIII**: Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Município";

3) **Art. 3º:**
3.1) Caput: Completar o nome da "Secretaria Municipal do Meio Ambiente" ou excluí-lo do texto.
3.2) § 3º:
a) Acrescentar a palavra "Defesa" ao nome por extenso do COMDEMA (Conselho Municipal de **Defesa** do Meio Ambiente)

4) **Art. 4º**:
4.1) Incisos:
a) **Geral**: grafar em minúsculo a primeira letra das palavras que iniciam cada um dos incisos;
b) **IV**: Acrescentar os artigos correspondentes antes das palavras "auxílios" e "subvenções" e grafar em minúsculo a inicial da palavra "Fundos";
c) **V**: Grafar em minúsculo a inicial da palavra fundo ou substituí-la pela sigla FMMA; e grafar em maiúsculo a inicial das expressões "lei complementar";
d) **VII**: Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Parques".

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 799/2000
Fl. nº 20
a.

5) Art. 5º:
5.1) Caput:
a) Acrescentar o artigo "os" antes da palavra "projetos";
b) Acrescentar vírgulas após "interesse ambiental" e "Meio Ambiente"
5.2) Parágrafos:
a) 1º: Substituir as expressões "Fundo Municipal" pela sigla "FMMA" e grafar em minúsculo a inicial da palavra "Parques" (que aparece duas vezes no dispositivo);
b) 2º: Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Parques" e substituir o pro9nome "estes" – das expressões "estes recursos" – por "esses";

6) Art. 6º - caput:
a) Suprimir o nome por extenso da sigla "COMDEMA" (uma vez que ele já aparece no § 3º do art. 3º).

7) Art. 7º - caput:
a) Manter apenas a sigla "COMDEMA" e suprimir a vírgula que vem após ela;
b) Se a referência feita no dispositivo é da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, substituir as expressões "Secretaria de Meio Ambiente" pela sigla correspondente.

8) Art.8º - caput:
a) Separar as casas do numeral "2482"Grafar em minúsculo a inicial da palavra "único".

9) Art. 9:
Alínea a: Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "ambientel".

10) Art. 11 – caput:
a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Secretaria";
b) Suprimir o hifem que separa cada número dos órgãos relacionados.

11) Art. 12 – caput:
a) O verbo "atender", neste caso, exige objeto indireto; portanto, seu complemento deve ser "ao".

12) Art. 13:
12.1) Caput:
a) Acrescentar a preposição mais artigo "da" antes da palavra "integração";
b) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Secretaria" ou substituí-la pela sigla "SMMADS"

12.2) Incisos:

a) **Geral:** Grafar em minúsculo a primeira letra das palavras que iniciam cada um dos incisos, bem como da palavra "Secretaria" quando esta aparece;
b) **III:** Grafar em minúsculo a inicial das expressões "Planos Estaduais e Municipais"
c) **IV**: Substituir o ponto do final do texto por ponto-e-vírgula;
d) **VII**: Grafar em minúsculo as iniciais das expressões "Secretarias Municipais", crasear o "a" que antecede a palavra "sistematização", acrescentar a preposição "a" ao "os" que antecede a palavra "armazenamento", incluir a preposição mais artigo "à" antes de "execução" e grafar em maiúsculo a inicial da palavra "municipalidade";
e) **X:** Passar para o singular as expressões "suas atribuições", ou para o plural "a área";
f) **XI:** Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Ambiental", mencionada depois de "educação";
g) **XIV**: Substituir o artigo "o" que complementa o verbo "objetivando" pela preposição mais artigo "ao";
h) **XV**: Grafar em minúsculo as expressões "Meio Ambiente";
i) **XVIII**: Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Municipal" complemento da palavra "rede";
j) **XX:** Acrescentar "ao" antes de "controle" e "à" antes de "recuperação".

13) Art. 14:

13.1) Caput:

a) Substituir a preposição mais artigo "do", que antecede a palavra "município" pela preposição mais artigo "no".

13.2) Incisos:

a) **Geral**: Grafar em minúsculo a primeira letra das palavras que iniciam cada um dos incisos;
b) **I**: Suprimir a vírgula após a palavra "ambiental"
c) **III**: Suprimir as expressões "da divisão" no final do texto e acrescentar "sua" entre "à" e "área";
c) **IV**: Acrescentar vírgula após a palavra "comunidade";
d) **V**: Crasear o "a" que antecede a palavra "aplicação" e, se as expressões "áreas reflorestadas e agriculturáveis" estiverem relacionadas a "incentivos", suprimir o acento grave do "à" que antecede "proteção";
e) **VI**: Substituir as expressões "combate à poluição" por "combate às poluições";
f) **VIII**: Grafar em minúsculo a inicial das palavras "Federais e Estaduais";
g) **IX**: Substituir o artigo "o" que complementa o gerúndio "observando" pela preposição mais artigo "ao". Com relação às expressões "suas atribuições", não se sabe se são atribuições da divisão (DCA) ou dos "órgãos públicos ou entidades afins";
h) **X**: Acrescentar o artigo "a" antes de "organização" e de "atualização";
i) **XI**: Excluir a vírgula depois da palavra "efluentes";

j) **XII**: Excluir a vírgula após "afins", acrescentar preposição mais artigo "nas" antes de "execução" e substituir o artigo "o" que antecede a palavra "controle" pela preposição mais artigo "ao";
l) **XIV**: Acrescentar as expressões "ao seu" antes da palavra "combate";
m) **XVI**: Acrescentar preposição mais artigo "da" antes de "atualização".

14) Art. 15:
14.1) Caput:
a) Acrescentar preposição mais artigo "**à**" antes de "conservação" e de "fiscalização".
14.2) Incisos:
a) **Geral**: Grafar em minúsculo a primeira letra das palavras que iniciam cada um dos incisos e grafar em minúsculo a inicial da palavra "Divisão", quando esta aparece;
b) **I**: Suprimir a vírgula após as expressões "bem como";
c) **IV:** Acrescentar artigo "a" antes de "reforma", bem como preposição mais artigo "dos" antes de "equipamentos" e crasear o "as" que antecede "exigências";
d) **VIII**: Grafar em minúsculo as iniciais de "Apoio Administrativo" e a inicial de "Setores"
e) **XI**: Crasear o "as" que antecede a palavra "diretrizes"
f) **XIII**: Suprimir a vírgula após "bem como" e substiruir a preposição "de" que antecede a palavra "programas" pela preposição "a";
g) **XIV**: Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Município";
h) **XV**: Acrescentar preposição mais artigo "**às**" antes de "doenças";
i) **XVI**: Acrescentar "e Licenciamento" entre "Planejamento" e "Ambiental", grafando corretamento o nome da divisão; acrescentar preposição mais artigo "na" antes de "ornamentação" e suprimir a vírgula após "cidade";
j) **XVII**: O verbo "proceder" só admite a regência indireta; portanto, acrescentar a preposição "a" nos artigos "a" e "o" que antecedem, respectivamente, as palavras "propagação" e "cultivo"; também acrescentar artigo mais preposição "**à**" antes de "ornamentação";
k) **XVIII**: Manter apenas a sigla "COMDEMA"
l) **XIX**: Transferir as expressões "nos parques", seguidas de vírgula, para após a palavra "comunitário" e inverter a posição das palavras "Turismo e Esportes".:

15) Art. 16 – caput:
a) Substituir "...à conta de dotações..." por "...por conta de dotações..." ou, ainda, "... por dotações...".

16) Art. 17 – caput:
a) Acrescentar "pela" antes de "Secretaria Municipal de Serviços".

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 799/2000
Fl. nº 23
a.

NOTAS:

a) **No texto do art. 1º,** entende-se que devem ser suprimiras as expressões "da Prefeitura do Município de Bragança Paulista", mantendo-se apenas a partir de "órgão destinado a ...";

b) **No texto do art. 3º,** tem-se o mesmo entendimento acima com relação às expressões "à Secretaria Municipal do Meio Ambiente"

c) Observar se não há incoerência entre o texto dos **§§ 1º e 3º do art. 3º**

d) **O inciso IV do art. 4º,** entende-se que poderia haver supressão das expressões "ao Fundo";

e) **Art. 12 e alíneas**: atentar para a redação desses dispositivos;

f) **Os incisos I e II do art. 13** parecem redundantes;

g) **No inciso IX do art. 13,** onde se diz "projetos contratados **a** terceiros" não seria "com" terceiros ou "por" terceiros?

h) **No artigo 13, os incisos XVII e XVIII** não deveriam estar em seguida ao inciso XI?

i) **No inciso II do art. 14**, não estaria incorreto o uso da palavra "departamentos"?

j) **No inciso X do art. 14**, a palavra "implantação" está relacionada a que? a arquivo ou a Cadastro de Atividades Poluidoras?

l) **No inciso XVI do art. 14**, não se tem a clareza sobre a que estão relacionadas as expressões "do PDPAM";

m) **O inciso II do art. 15** tem o mesmo texto **do inciso VIII do art. 13;**

n) **No § 2º do artigo 16,** diz-se "nos limites do estabelecido pelo artigo 15". No entanto, o artigo 15 do projeto não tem nenhuma referência sobre.

o) **O art. 18 não deveria fazer referência à revogação do art. 1º da Lei nº 2.482/90**, já que o art. **8º deste PLC** transforma a Divisão de Meio Ambiente em Divisão de Controle Ambiental?

Casa do Poder Legislativo, 04 de setembro de 2000

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

Ciente, em 14 / 09 /2000
a.
Relator CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 795/00
Fl. 04
a.

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2000 - do prefeito em exercício, Jorge Sasahara - dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[S] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 13 de setembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 799/00
Fls. 25
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

COMUNICAÇÃO INTERNA CJR 43/2000.

Casa do Poder Legislativo, 21 de setembro de 2000

DE: Presidente da CJR, vereador Serginho Conti.
PARA: Presidente da Câmara Municipal, vereador Arnaldo de Carvalho Pinto.

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

Atendendo ao deliberado pela CJR em sua 30ª sessão, servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. o envio de ofício ao Sr. Jorge Sasahara, prefeito em exercício, pedindo informações relacionadas ao Projeto de Lei Complementar nº 47/2000 – que dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências – encaminhado a esta Casa pelo ofício CM-285/2000, conforme abaixo especificado:

1 Conforme o **inciso II do art. 2º** do projeto, uma das competências da SMMADS é instituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, mas essa ação também está prevista no *caput* do art. 3º.
2 **No inciso IX do art. 13**, onde se diz "projetos contratados **a** terceiros", não seria "com" terceiros ou "por" terceiros?
3 **No inciso II do art. 14**, a palavra "departamentos" não deveria ser substituída por "divisões e seções"? (até porque não há departamentos na Secretaria de Meio Ambiente e sim divisões e seções).
4 **No inciso XVI do art. 14**, não se tem a clareza sobre a que estão relacionadas as expressões "do PDPAM".
5 **O Inciso II do art. 15** tem o texto idêntico ao do **inciso VIII do art. 13.**
6 **No § 2º do artigo 16,** diz-se "nos limites do estabelecido pelo artigo 15". No entanto, o artigo 15 do projeto não tem nenhuma referência sobre.

Atenciosamente.

DEFERIDO
EM, 21 / 09 /2000
Presidente da Câmara

SERGINHO CONTI
Presidente da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 799/00
Fls. 26
a)

OFÍCIO GP-DEL Nº 212/2000 (GP-DEL Nº 799/2000)

Bragança Paulista, 21 de setembro de 2000

SENHOR PREFEITO

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Em atendimento ao pedido da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor – composta pelos vereadores Serginho Conti, presidente, João Afonso Sólis (Jango), vice-presidente, Clóvis Amaral Garcia (Clovinho), Fábio de Assis Livreri e Nelson Sasahara, membros – deliberado em sua 30ª sessão ordinária, em 21 de setembro de 2000, solicitamos a V. Exa. esclarecimentos sobre o Projeto de Lei Complementar nº 47/2000 – que dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências – encaminhado a esta Casa pelo ofício CM-285/2000, conforme abaixo especificado:

1 Conforme o **inciso II do art. 2º** do projeto, uma das competências da SMMADS é instituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, mas essa ação também está prevista no *caput* do art. 3º.

2 **No inciso IX do art. 13**, onde se diz "projetos contratados **a** terceiros", não seria "com" terceiros ou "por" terceiros?

3 **No inciso II do art. 14**, a palavra "departamentos" não deveria ser substituída por "divisões e seções"? (até porque não há departamentos na Secretaria de Meio Ambiente e sim divisões e seções).

4 **No inciso XVI do art. 14**, não se tem a clareza sobre a que estão relacionadas as expressões "do PDPAM".

5 **O Inciso II do art. 15** tem o texto idêntico ao do **inciso VIII do art. 13.**

6 **No § 2º do artigo 16,** diz-se "nos limites do estabelecido pelo artigo 15". No entanto, o artigo 15 do projeto não tem nenhuma referência sobre.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 799/00
Fls. 27
a)

Aguardando breve pronunciamento de V.Exa., Senhor Prefeito, renovamos nossas expressões de estima e consideração.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA
BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Ao
Exmo. Sr
JORGE SASAHARA
Prefeito em exercício da Estância de Bragança Paulista
Palácio Municipal Santo Agostinho
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 799/00
Fls. 28

COMUNICAÇÃO INTERNA CJR 45/2000.

Casa do Poder Legislativo, 29 de setembro de 2000

DE: Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.
PARA: Presidência da Casa..

DEFERIDO
EM, 29 / 09 / 2000
Presidente da Câmara

SENHOR PRESIDENTE

Nos termos regimentais, conforme deliberado na 31 sessão da CJR, servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de parecer desta comissão às matérias abaixo especificadas:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°47/2000** – do Executivo bragantino – dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências. ***PRAZO SOLICITADO: até 06/10/2000. Justificativa:*** *O relator e a comissão estão aguardando resposta a ofício encaminhado ao Executivo, que solicitou informações diversas relacionadas ao projeto. Portanto, há necessidade de mais prazo para chegada, análise da resposta e emissão do parecer.*

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°49/2000** – do Executivo bragantino – dispõe sobre alienação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, adquirido através de adjudicação em execução fiscal. ***PRAZO SOLICITADO: até 19/10/2000. Justificativa:*** *A prorrogação do prazo de parecer se faz necessária, tendo em vista que, conforme contatos mantidos com o Executivo, dentro em breve será solicitará a retirada do projeto para reformulação e novo envio à Casa.*

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos.

SERGINHO CONTI
Presidente da CJR

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 799/00
Fls. 29
a)

Ofício CM-308/2000

Em 02 de outubro de 2000.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 03 / 10 / 00
Presidente da Câmara

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Saudações.

Em atenção ao ofício **GP-DEL nº 212/2000**, pelo qual Vossa Excelência transmite a este Executivo a solicitação da **Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor**, sobre informações referentes ao **Projeto de Lei Complementar nº 47/2000**, que dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, encaminho, por determinação do Senhor Prefeito Municipal, os esclarecimentos prestados pela Divisão de Meio Ambiente desta Prefeitura.

Assim posto, Senhor Presidente, e na certeza de estar colaborando para o desenvolvimento dos trabalhos dos nobres edis dessa Casa, coloco-me à disposição para o que se fizer necessário, aproveitando a oportunidade para expressar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHADO EM 03/10/00
EM RESPOSTA: of. GP-DEL nº 212/00
A) Comissão Justiça

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (11) 7844-6666 - Fax: (11) 7844-3877 - e-mail: cde@braganca.sp.gov.br

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Bragança Paulista-(SP), 02 de outubro de 2000.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 799 / 00
Fls. 30
a)

Excelentíssimo Sr.
Dr. José Lavelli de Lima
DD. Prefeito do Município de
Bragança Paulista-(SP)

Ref: Oficio GP-DEL nº 212/2000 (GP-DEL nº 799/2000)
Interessado: Câmara Municipal

Em análise às observações feitas pela Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, composta pelos vereadores Sérgio Conti Júnior, João Afonso Sólis, Clóvis Amaral Garcia, Fábio de Assis Livreri e Nelson Sasahara, a respeito da proposta de criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMMADS, através do Projeto de Lei Complementar nº 047/2000, consoante aos itens de 1 a 6, temos a considerar respectivamente o que se segue:

1 – Concordamos com os nobres edis de que ocorreu um conflito entre o que se determina como competência da SMMADS junto ao inciso II do art. 2º, com o que se expressamente se institui junto ao *caput* do art. 3º. Sugerimos que se extraia do texto de Projeto de Lei Complementar nº 047/00 o inciso II do art. 2º;

2 – Como melhor concordância do referido texto, sugerimos que se mude a expressão "projetos contratados **a** terceiros" por, "projetos contratados **de** terceiros", junto ao texto contido no inciso IX do art. 13;

3 – Concordamos que se mude a palavra "departamentos" por "divisões e seções", conforme proposto pelos nobres edis junto ao texto contido no inciso II do art. 14;

4 – Salientamos que o teor do texto previsto junto ao inciso XVI do art. 14, se refere ao PDPAM – Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal, no sentido de que, para desenvolvimento do PDPAM, será necessário, entre outras ações, a realização de inventário das áreas que venham a merecer cuidados especiais visando maior proteção, em decorrência de atributos especiais que as cercam. Tais áreas, após definidas, poderão ser passíveis de "tombamentos", ou outras medidas que busquem suas efetivas preservações;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 799,00
Fls. 31
a)

5 – Por um lapso ocorreu duplicidade junto aos referidos textos. Sugerimos que seja alterado o inciso II do art. 15 para: "Acompanhar o detalhamento e elaboração dos planos parciais referentes ao plano paisagístico da cidade, em conjunto com a Divisão de Planejamento e Licenciamento Ambiental e com a Secretaria Municipal de Planejamento";

6 – Houve um engano quanto a menção "nos limites do estabelecido pelo artigo 15", sendo que o mesmo deverá ser retirado do § 2º art. 16, ficando o referido texto "O detalhamento dos códigos de projetos, atividades, categoria econômica e funcional-programática será feito na forma da Tabela I desta Lei Complementar."

Encaminhamos a Vossa .Excelência as informações supra, nos colocando à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Engº Paulo Roberto Nogueira Audi
Chefe da Divisão de Meio Ambiente

Recebido no DEL em 04/10/2000
Horário 17h15
Por Fátima

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2000.
RELATOR: SERGINHO CONTI.

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 47/2000 – do prefeito em exercício Jorge Sasahara – dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 199/00
Fls. 321
a)

2 RELATÓRIO:

Nada a opor quanto à legalidade.

A secretaria terá por incumbência, entre outras atribuições, instituir a política municipal de meio ambiente e será dividida em três divisões: Divisão de Planejamento e Licenciamento Ambiental, Divisão de Controle Ambiental e Divisão de Parques e Áreas Verdes.

A necessidade de conciliação entre o desenvolvimento econômico e a preservação dos recursos naturais tem motivado pesquisas e ações no mundo inteiro. Na iniciativa privada tem sido crescente o número de indústrias que criaram departamentos para tratar da questão ambiental.

É de fundamental importância a iniciativa do Executivo para a criação de órgão específico com a incumbência de definir políticas e ações voltadas à questão ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

Ressaltamos que, conforme resposta do Executivo a questionamentos formulados pela comissão quanto à redação de determinados trechos do projeto (Ofício CM-308/2000), estarão sendo apresentadas as emendas corretivas necessárias.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 05 de outubro de 2000

SERGINHO CONTI
Relator e Presidente da CJR

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SALUDÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 199 ,00
Fls. 33
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR SERGINHO CONTI AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2000, EM 05 DE OUTUBRO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clovinho) Fábio de Assis Livreri JOÃO AFONSO SÓLIS (Jango) NELSON SASAHARA	

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 799/00
Fls. 34
a)

Ref. : PLC Nº 47/2000 - Dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável e dá outras providências.

(01) - **EMENDA Nº** 01 - 1º TURNO - **SUBSTITUTIVA e SUPRESSIVA -**

- Os incisos IX do artigo 13, II do artigo 14 e II do artigo 15 passam a ter a redação indicada nos itens 1, 2 e 3 da presente emenda, conforme segue:

1 - Art. 13. .....

IX - apreciar e supervisionar os projetos contratados **de** terceiros, na área de suas atribuições, emitindo pronunciamento técnico;

2 - Art. 14. .....

II - desenvolver suas atividades integradas **às diversas divisões e seções** da SMMADS;

3 - Art. 15. .....

II - acompanhar o detalhamento e elaboração dos planos parciais referentes ao plano paisagístico da cidade, em conjunto com a Divisão de Planejamento e Licenciamento Ambiental e com a Secretaria Municipal de Planejamento;

- Suprima-se do projeto os dispositivos indicados nos itens 4 e 5 da presente emenda:

4 - Suprima-se o inciso II do artigo 2º ;

5 - Suprima-se do § 2º do artigo 16 as seguintes expressões : **" nos limites do estabelecido pelo artigo 15 "**.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda atende a solicitação feita por esta Comissão junto ao Executivo Municipal, que através do r. Ofício nº CM-308/2000, oriundo da Chefia da Divisão de Meio Ambiente, concordou com a maioria das propostas a Ela submetida. Trata-se de mera correção de texto, para que o projeto possa ser melhor compreendido.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 14/11/2000
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
05 de outubro de 2000 – *238º da Fundação*

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 799 / 00
Fls. 35
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) SERGINHO CONTI

a) JOÃO AFONSO SOLIS (Jango)

a) NELSON SASAHARA

a) Fábio de Assis Livreri

a) CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clovinho)

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE

05 OUT 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

Recebido no DEL em 10/10/00
Horário 14h00
Por

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 47/2000

DATA: 20/10/2000
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: PRESIDENTE DA CASA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 799 / 00
Fls. 36
a)

Solicitamos à V. Exa., conforme deliberado na 34ª sessão da CEC, realizada nesta data, prorrogação do prazo para emissão de parecer do relator e da comissão ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2000**, de autoria do Executivo Municipal - dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências. (Prorrogação solicitada para o dia 27 de outubro próximo - 35ª sessão da CEC).

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9001 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

JUSTIFICATIVA: o prazo para emissão de parecer a matéria acima referida termina no próximo dia 21 de outubro, sábado. O autor ainda não concluiu os estudos para elaboração do parecer e por esse motivo solicita mais uma semana de prazo.

Solicitamos, ainda, a remessa de convite à sra. Rosângela Gonçalves para participação na 36ª sessão da CEC, para manifestação sobre câmara de compensação - relativa a repasse de recursos à Santa Casa local, e à Fonoaudióloga Solange Almeida Gonçalves, para participação na 38ª sessão da CEC, a se realizar no dia 17 de novembro próximo, para debate sobre triagem neonatal para diagnóstico de problemas auditivos em recém-nascidos.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CEC

Deferido, 20/10/2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 199/00
Fls. 37
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 48/2000

DATA: 27/10/2000
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: PRESIDENTE DA CASA

Solicitamos à V. Exa., conforme deliberado na 35ª sessão da CEC, realizada nesta data, prorrogação do prazo para emissão de parecer do relator e da comissão aos projetos abaixo especificados para a 36ª sessão da CEC em 03/11/2000:

1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2000, de autoria do Executivo Municipal - dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

2 - PROJETO DE LEI Nº 68/2000, de autoria do vereador Luiz Villaça – dá nova redação ao artigo 1º caput e 2º da Lei 2.841, de 27 de abril de 1995, e dá outras providências (Refere-se a atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares. Estende o benefício para doadores de sangue).

3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2000 – de autoria do Executivo Municipal – dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: o prazo para emissão de parecer às matérias acima referidas termina hoje, dia 27 de outubro. O relator dos projetos especificados nos itens 1 e 3, vereador Marçal Alves de Oliveira, não compareceu a sessão para assinar o parecer cujos termos foram por ele passados à assessoria na data de ontem, 26 de outubro. Em relação ao projeto especificado nos item nº 2 o relator solicitou elaboração do parecer para apreciação da 36ª sessão. Pelos motivos expostos solicitamos o deferimento de V. Exa.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CEC

Deferido, 27/10/2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 799/00
Fls. 38
a)

1 MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2000 - de autoria do Executivo Municipal - dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

2.1 Quanto ao mérito, nada temos a opor. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terá, entre outras, as seguintes atribuições: promover o desenvolvimento sustentável, visando garantir a qualidade de vida dos cidadãos do município e das futuras gerações, com atuação no setor de serviços urbanos e competência nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combater à poluição ambiental, manter e conservar parques e áreas verdes.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9002 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

2.2 Em relação aos aspectos de competência desta comissão, consideramos que a nova Secretaria poderá contribuir significativamente para sensibilizar crianças e jovens sobre a importância da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável, através de programas desenvolvidos especificamente para esse fim.

3 CONCLUSÃO:

3.1 Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 1º de novembro de 2000.

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 799/00
Fls. 39
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2000

1 FAVORÁVEIS AO PARECER	2 CONTRÁRIOS AO PARECER
João Soares Souza Lima	
Marco Antonio Marcolino	
LUIS CARLOS FERREIRA (Vêio)	

Casa do Poder Legislativo, 1º de novembro 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 799 100
Fl. 40
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2000** - do prefeito em exercício Jorge Sasahara – dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

Relator: Benedito Aparecido de Carvalho (Dito do Ônibus)

RELATORIO:

A Secretaria a ser criada com a presente lei terá competência para formular, coordenar e executar a política municipal de meio ambiente, cabendo-lhe, diretamente ou através de entidades e órgãos vinculados, desenvolver programas que tenham por objetivo atuar em questões relativas aos recursos naturais, à preservação ambiental, aos recursos hídricos e ao desenvolvimento sustentável do Município e região.

Conforme está previsto no artigo 16 da matéria em análise, as despesas com a criação e o funcionamento da secretaria serão atendidas, no presente exercício, à conta de dotações do orçamento vigente na Secretaria 06 e Divisão 0602 – Divisão de Meio Ambiente, e da Secretaria 13 e Seção 1302 – Parques e Jardins, da Secretaria Municipal de Serviços, que integrarão o órgão 18 e serão renomeados de acordo com a especificação expressa no projeto.

CONCLUSÃO:

Estando a matéria em ordem, somos pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 14 de novembro de 2000.

BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO
(Dito do Ônibus)
membro e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 799 06
Fl. 41
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2000**
Relator: Benedito Aparecido de Carvalho (Dito do Ônibus)

DECISÃO DA COMISSÃO, em 14 de novembro de 2000.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Favoráveis ao parecer do relator:	Contrários ao parecer do relator:
PAULO MÁRIO	
Nicola Cortez	
LUIZ VILLAÇA	
MIGUEL LOPES (Miguelzinho)	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR No. 47/00 - 1o. TURNO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 799,00
Fls. 42
a)

Sessão : **38a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **14/11/2000 - 21:57:44 às 21:58:39**
Quorum : **Aprovação - Maioria Absoluta**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	21:58:06	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Não	21:57:54	3
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	21:58:00	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Não	21:58:08	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	21:57:51	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Não	21:57:52	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	21:57:52	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	21:57:54	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Não	21:57:53	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Não	21:57:53	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	21:57:52	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Abstenção	21:58:19	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Abstenção	21:57:53	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Não	21:58:04	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	21:57:59	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	21:58:18	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	21:57:53	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Não	21:57:53	12

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	9	**7**	**2**	**18**

Resultado da Votação : **REJEITADO**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 799 / 00
Fls. 43
a)

OFÍCIO GP-DEL Nº 251/2000

Casa do Poder Legislativo, 16 de novembro de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Comunicamos a V.Exa. que o **Projeto de Lei Complementar nº 47/2000**, desse Executivo, que dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, foi rejeitado por 09 votos favoráveis a 07 votos contrários e 02 abstenções na 38ª sessão ordinária, em 16 de novembro de 2000, não atingindo o quórum de maioria absoluta necessário à aprovação.

Dando ciência da deliberação do Plenário, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 799 / 00
Fl. 44
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Plc nº 47/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 14 / 9 / 2000 POR: _____

SERGINHO CONTI
Presidente da Comissão

RELATOR: Serginho Conti **PRAZO DO RELATOR :** 21 / 9 / 2000 (Prorrogado 29/9/00 (*))
PRAZO DA COMISSÃO: 29 / 9 / 2000 **ALTERADO PARA:** 06 / 10 / 00 (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Prazo prorrogado - CI-CJR 45/00
PARECER EMITIDO EM 05 / 10 / 2000
Campo preenchido marcelo em 14 / 9 / 2000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 06 / 10 / 2000 POR: _____

João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Marcel Alves de Oliveira **PRAZO DO RELATOR :** 13 / 10 / 2000
PRAZO DA COMISSÃO: 21 / 10 / 2000 **ALTERADO PARA:** 27 / 10 / 00 (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: PRORROGADO, VER CI 47/00 (*)
PARECER EMITIDO EM 1º / 11 / 2000
Campo preenchido Emilia em 05 / 10 / 2000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 07 / 11 / 00 POR: _____

PAULO MÁRIO
Presidente da Comissão

RELATOR: Dito do Ônibus **PRAZO DO RELATOR :** 14 / 11 / 2000
PRAZO DA COMISSÃO: 22 / 11 / 2000 **ALTERADO PARA:** ___ / ___ / ___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____
PARECER EMITIDO EM 14 / 11 / 00
Campo preenchido Regina em 07 / 11 / 00

(*) Nova prorrogação para 03/11/2000 - CI 48/2000 - Emilia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 799/00
Fl.. 45
a .

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLCms 47/00 RECEBIMENTO: 29/8/00
AUTOR (es): Executivo Municipal
AUDIÊNCIA PÚBLICA: não DATA: -/-/- HORÁRIO: -

QUÓRUM: maioria absoluta

Campo preenchido por: Solange em 31/8/00

REGIME: art. 148 RI - Godoi

PRAZOS

EMENDAS 12/9/00

1º TURNO PREVISTO: 07/11/00

2º TURNO PREVISTO: 14/11/00

PRAZO FINAL: 27/11/00

OBSERVAÇÕES:

Campo preenchido por: Solange

Em: 31/8/00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 04/9/2000 Por: Fátima		X
NOVA REDAÇÃO	Em / / Por: Prejudicado	X	X
REDAÇÃO FINAL	Em / / Por: N/Aplicável	X	X
AUTÓGRAFO	Em / / Por: N/Aplicável	X	X
GERAL DO PROCESSO	Em 12/12/2000 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º Projeto Rejeitado DATA DE RECEBIMENTO: -/-/-
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: -/-/-
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: -
PUBLICADO NO: - EDIÇÃO: -/-/- PÁG. -
Conferido por: -

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

NÚMERO: 0047/00 **Data:** 29/08/00

Assunto: Dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOC. GERAL 799/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
CONFERÊNCIA PRÉVIA	04/09/00	Fls. 19/23	
DESPACHO ÀS COMISSÕES	13/09/00	CJR/CFO (Fl. 24)	13/09/00
CI 43/00 (CJR PEDE INF.)	21/09/00	DEFERIDO (Fl. 25)	21/09/00
OFÍCIO Nº 212/2000	21/09/00	AO EXECUTIVO Fls. 26/27	21/09/00
CI - CJR 45/00 (PRAZO)	29/09/00	DEFERIDO (Fl. 28)	29/09/00
OF.CM 308/00 DO EXEC.	03/10/00	À CJR (Fls. 29/31)	03/10/00
PARECER DA CJR	14/09/00	FAVORÁVEL (FLs. 32/33)	05/10/00
EMENDA 01 - TURNO 1	05/10/00	APROVADA (FL. 34/35)	14/11/00
CI CEC 47/00 (PRAZO)	20/10/00	DEFERIDO (FL. 36)	20/10/00
CI CEC 48/00 - (PRAZO)	27/10/00	DEFERIDO (FL. 37)	27/10/00
PARECER DA CEC	06/10/00	FAVORÁVEL (FLs. 38/39)	01/11/00
PARECER CFO	07/11/00	FAVORÁVEL (FLs. 40/41)	14/11/00
VOTAÇÃO PLC TURNO 1	14/11/00	REJEITADO (FL. 42)	14/11/00
COMUNICADO REJEIÇÃO	16/11/00	OF. 251/00 (FL. 43)	16/11/00
TRÂMITE NAS COMISSÕES		FL. 44	
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 45	
FOLHAS JUNTADAS DEL		FL. 46	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 799 00
Fls. 46
( )